

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 151241/15.8YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN726239976PT

Exmo. Senhor
Ferreira & Amaral, Lda.
Monte Fermil
Cucujães
3720-676 VILA CUCUJÃES

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 151241/15.8YIPRT	Refª: 500 194 888 329	Data: 23-11-2015
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Ferreira & Amaral, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2740.69, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2067.00 Juros de mora: 422.69 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 28-02-2011 Período a que se refere: 28-02-2011 a 30-11-2014

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente prestou serviços à Requerida que deles não reclamou e, em consequência, a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º V10256, emitida em 28/02/2011, vencida em 30/03/2011, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º V10800, emitida em 31/05/2011, vencida em 30/06/2011, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º V10969, emitida em 30/06/2011, vencida em 30/07/2011, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º V101140, emitida em 31/07/2011, vencida em 30/08/2011, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º V101312, emitida em 31/08/2011, vencida em 30/09/2011, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º V101484, emitida em 30/09/2011, vencida em 30/10/2011, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 1V069, emitida em 31/01/2012, vencida em 01/03/2012, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 1V01210, emitida em 31/08/2012, vencida em 30/09/2012, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 1V01355, emitida em 28/09/2012, vencida em 28/10/2012, do montante de 143, 10 €

- Factura n.º 1V01505, emitida em 31/10/2012, vencida em 30/11/2012, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 3V0105, emitida em 30/11/2012, vencida em 30/12/2012, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 1V01809, emitida em 31/12/2012, vencida em 30/01/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11300328, emitida em 31/01/2013, vencida em 02/03/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11301133, emitida em 28/02/2013, vencida em 30/03/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11302343, emitida em 31/03/2013, vencida em 30/04/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11303807, emitida em 30/04/2013, vencida em 30/05/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11305081, emitida em 31/05/2013, vencida em 30/06/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11305644, emitida em 30/06/2013, vencida em 30/07/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11307011, emitida em 31/07/2013, vencida em 30/08/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11307828, emitida em 31/08/2013, vencida em 30/09/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11309094, emitida em 30/09/2013, vencida em 30/10/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11309761, emitida em 31/10/2013, vencida em 30/11/2013, do montante de 143, 10 €
- Factura n.º 11405740, emitida em 31/05/2014, vencida em 30/06/2014, do montante de 212, 00 €
- Factura n.º 11405856, emitida em 30/06/2014, vencida em 30/07/2014, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11407299, emitida em 31/07/2014, vencida em 30/08/2014, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11408060, emitida em 31/08/2014, vencida em 30/09/2014, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11409666, emitida em 30/09/2014, vencida em 30/10/2014, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11410244, emitida em 31/10/2014, vencida em 30/11/2014, do montante de 106, 00 €

Ora, deduzidos os pagamentos efectuados pela Requerida:

- Em 13/07/2011, do montante de 143, 00 €
- Em 09/10/2012, do montante de 0, 70 €
- Em 10/02/2014, do montante de 143, 00 €
- Em 10/02/2014, do montante de 143, 00 €
- Em 10/02/2014, do montante de 143, 00 €
- Em 10/02/2014, do montante de 143, 00 €
- Em 10/02/2014, do montante de 143, 00 €
- Em 10/02/2014, do montante de 287, 50 €
- Em 14/04/2014, do montante de 143, 10 €
- Em 11/07/2014, do montante de 286, 20 €
- Em 26/09/2014, do montante de 249, 10 €

E recebidos os documentos supra referidos, constata-se que a Requerida continua devedora à Requerente da quantia global de 2.067, 00 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 422, 69 €.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

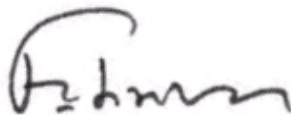
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.